



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO N.º 271/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA EVELYN JAZE VOLPERT COSTA-ME.

O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF no 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, no 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa EVELYN JAZE VOLPERT COSTA-ME com sede, na RUA PERUÍBE Nº40 – CENTRO – REGISTRO/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 22.224.185/0001-50, representada pelo (a) Senhor (a) EVELYN JAZE VOLPERT COSTA, portador do R.G. nº 42.814.941-8 e C.P.F. nº 317.988.728-11, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n.º 036/2017 Processo Administrativo n.º 275/2017, nos termos das Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento pretende regular a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de profissionais qualificados para a execução dos programas: “Criança Feliz”, “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos”, “Cadastro Único e Programa Bolsa Família” e “Geração de Renda do CRAS”, em atendimento aos Programas do Governo Estadual e Federal, no Município de Ilha Comprida, pelo período de 06 (seis) meses, conforme quantitativos estimados, constantes da Proposta da Licitante Vencedora, anexada ao processo licitatório que deu origem a presente contratação, passando a ser parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitados os limites fixados por lei. A(s) contratação (ões) dos serviços será iniciada conforme a Autorização para início de Serviços.

2.2. Os serviços deverão ser executados conforme descrições do **ANEXO I** e serão supervisionados e orientados pela Equipe Técnica do Departamento de Desenvolvimento e Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E QUANTITATIVO

3.1. Dar-se-á ao presente contrato o valor total de R\$ 108.500,00 (Cento e Oito Mil e Quinhentos reais), conforme proposta vencedora do Pregão Presencial nº 036/2017, Processo nº 275/2017.

3.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1. O objeto da presente instrumento de contrato, será recebido como “de acordo” pelo Departamento de Desenvolvimento e Ação Social, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal.

4.1.2 Quaisquer alterações nas condições acima deverão ser avaliadas e aprovadas pelo Gestor do Contrato;

4.2. Constatadas irregularidades na execução dos serviços objeto deste contrato, a fiscalização da CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3. A fiscalização exercida pelo Departamento de Desenvolvimento e Ação Social da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da empresa, sobre a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá, mediante apresentação da fatura correspondente aos serviços, e seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE,

5.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA a ser informada junto com a documentação de sua proposta.

5.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da fatura correspondente aos serviços, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, desde que haja apresentação do documento fiscal correspondente.

5.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.4. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação: DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL - 02.06 – C.R.A.S. – 02.06.01 – CAPACITAÇÃO E INSERÇÃO PRODUTIVA 08.244.0014.2035- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS – 5 - CÓD. DE APLICAÇÃO – 500.003 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 138; DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL - 02.06 – C.R.A.S. – 02.06.01 – CAPACITAÇÃO E INSERÇÃO PRODUTIVA 08.244.0014.2035- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS – 5 - CÓD. DE APLICAÇÃO – 500.015 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 139; DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL - 02.06 – DIVISÃO DE CULTURA. – 02.06.03 – PLANTÃO SOCIAL 08.244.0014.2038- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS – 1 - CÓD. DE APLICAÇÃO – 110.000 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 195; DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL - 02.06 – DIVISÃO DE CULTURA. – 02.06.01 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD 08.244.0015.2040- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS – 5 - CÓD. DE



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

APLICAÇÃO – 500.015 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 200; DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL - 02.06 – C.R.A.S. – 02.06.01 – CAPACITAÇÃO E INSERÇÃO PRODUTIVA 08.244.0014.2035- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS – 5 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 500.005 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 410.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Diretora do Departamento de Desenvolvimento e Ação Social do Município de Ilha Comprida/SP.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital Pregão Presencial nº 36/2017 - Processo nº 271/2017 e da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 10520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

10.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á CONTRATADA, ou se não houver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGULAMENTO

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 10520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital **Pregão Presencial nº 36/2017 - Processo nº 275/2017**, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESPESAS

12.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas, ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 Dos Direitos: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita prestação de serviços de publicações, descritos como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

13.2 Das Obrigações:

13.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e.
- b) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato.

13.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente contrato;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a prestação de serviços objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e demais despesas; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente contrato de prestação de serviços;
- d) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- e) prestar os serviços, de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;



MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

f) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, eventualmente constatadas.

g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Será competente o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Ilha Comprida, 18 de outubro de 2017

CONTRATANTE:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EVELYN JAZE VOLPERT COSTA-ME
EVELYN JAZE VOLPERT COSTA

TESTEMUNHAS:

1ª-----

2ª-----

VISTO E APROVADO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC
OAB/SP 160.829



MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP

CONTRATADA: EVELYN JAZE VOLPERT COSTA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 271/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS: "CRIANÇA FELIZ", "SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS", "CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA" E "GERAÇÃO DE RENDA DO CRAS", EM ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES

ADVOGADO(S): (*) JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

ILHA COMPRIDA, 18 DE OUTUBRO DE 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: EVELYN JAZE VOLPERT COSTA

E-mail institucional adm@incentivrh.com _____

E-mail pessoal: evevolpert@yahoo.com.br

Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído*